



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 535, DE 12 de JUNHO DE 1973.

Autoriza a abertura de Créditos SUPLEMENTARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Créditos Suplementares no valor de Cr\$. . . . . / 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), além do já previsto em Orçamento lei nº 524 de 23 de novembro de 1972, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

- 24 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 24.3 - Setor de Cultura e Recreação
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Publicas.....Cr\$ 250.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para abertura deste Crédito o auxílio concedido pelo MEC para construção do Ginásio Esportivo, conforme convênio firmado com o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 12 de junho de 1973

  
PLACIDO GONDIM DE SENA-Prefeito

  
JAMIL WILSON DE OLIVEIRA-Secretário



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 535 - A de 07 de Agosto de 1973

Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para liquidação da primeira parcela do pagamento pela aquisição de um prédio em pré-cario estado de conservação no valor de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), localizado na Praça Arnaldo Bezerra, centro da cidade, de propriedade do Senhor João Amaro da Silva, conforme classificação abaixo:

24 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

24. 1 Setor de Ensino Médio

4.0.0.0-61 Despesas de Capital


4.2.0.0-61 Inversões Financeiras

4.2.1.0-61 Aquisição de Imóveis.....CR\$ 5.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas objeto do artigo anterior, o exesso de arrecadação devidamente comprovado em Balanço até esta data.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 07 de agosto de 1973.

  
PLÁCIDO GONDIM DE SENA  
PREFEITO



ma carreira, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 16º - Fica criada a comissão de promoção, constituída do Secretário Municipal de Administração, do Diretor da Divisão da Fazenda e Diretor da Divisão de Educação e Cultura, e de dois funcionários estáveis, de livre escolha do Prefeito.

Art. 17º - A Comissão de Promoção será presidida pelo Secretário de Administração do Município e reunir-se-á duas vezes por ano, em junho e em dezembro, a fim de estudar e decidir sobre as propostas de promoção e acesso apresentadas pela Comissão de Melhoramento do Funcionalismo.

Art. 18º - As decisões finais da Comissão de Promoção serão submetidas à apreciação do Chefe do Executivo, para sua homologação.

Art. 19º - Fica instituído no Município o sistema de progressão horizontal.

Art. 20º - Progressão horizontal é a melhoria de vencimentos dentro do mesmo cargo, segundo o critério de antiguidade.

Art. 21º - A progressão horizontal far-se-á obrigatória e automaticamente para cada funcionário, após o período de cinco (5) anos de efetivo exercício na Prefeitura, a contar da data da admissão até a aposentadoria.

§ Único - Para efeito de contagem de tempo de serviço efetivo exercido, seguir-se-á as normas estatutárias.

Art. 22º - A progressão horizontal compreenderá o acréscimo de quantia igual a 5% (cinco por cento) do padrão de vencimento do cargo, para cada quinquênio.

§ Único - O cálculo de progressão será feito sempre com base no vencimento do cargo, com exclusão de quaisquer acréscimo, vantagens ou outras progressões.

Art. 23º - Acesso é a passagem de funcionário, pelo princípio de mérito, à vaga existente em classe a fim do nível mais elevado.

Art. 24º - Serão aplicados nos provimentos por acesso, as normas e condições relativas à promoção, expressos no Estatuto dos Funcionários.

## CAPÍTULO VI

### Do enquadramento

Art. 25º - Para converter e ajustar ao novo Quadro de Pessoal os cargos e funções anteriormente, aplicar-se-ão as regras de enquadramento a seguir estabelecidas.

Art. 26º - Os ocupantes efetivos dos cargos anteriormente existentes na Prefeitura, serão enquadrados nos novos cargos criados por esta Lei, de atribuições de natureza semelhante aos anteriormente exercidos.

§ Único - Mediante o despacho do Prefeito Municipal, o Setor

A N E X O - I

ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DE CARGOS EM PROVIMENTOS EFETIVOS,  
DO ANEXO 3, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, CRIADO PELA LEI Nº -  
529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972.

II - CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

<u>N Í V E L</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01. . . . .	CR\$ 155,00
02. . . . .	CR\$ 206,00
03. . . . .	CR\$ 257,00
04. . . . .	CR\$ 308,00
05. . . . .	CR\$ 359,00
06. . . . .	CR\$ 410,00
07. . . . .	CR\$ 461,00
08. . . . .	CR\$ 512,00
09. . . . .	CR\$ 563,00
10. . . . .	CR\$ 614,00
11. . . . .	CR\$ 665,00
12. . . . .	CR\$ 716,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 23 de Novembro  
de 1973.

*Plácido Gondim de Sena*  
PLACIDO GONDIM DE SENA - Prefeito

*Jamil Gilson de Oliveira*  
JAMIL GILSON DE OLIVEIRA - Secretario

